

**LEI Nº 4.930/2024 DE 30/07/2024**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE A COPERCAMPOS PROMOVA A IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA E MOBILIÁRIO URBANO EM TRECHO DA RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, BEM COMO AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS.

Gilmar Marco Pereira, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada à Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos – COPERCAMPOS, implementar cobertura e mobiliário urbano em trecho da Rua Expedicionário João Batista de Almeida, entre as Ruas São João Batista e Coronel Pedro Carlos.

Art. 2º. Fica autorizado que no trecho descrito no art. 1º. o trânsito de veículos seja de uma via de circulação.

Art. 3º. Fica autorizada a alteração dos espaços destinados ao passeio público, com ampliação de áreas de circulação de pedestres e inclusão de mobiliários urbanos.

Art. 4º. Fica autorizada a redução do número de vagas de estacionamento público no trecho descrito no art. 1º., conforme projeto aprovado pelo COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5º. As obras previstas na presente lei e demais que venham a ser implementadas, dependem de prévia aprovação do Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo Primeiro. O Departamento de Engenharia do Município deverá exigir os respectivos documentos e aprovações dos órgãos competentes:

- I- Projeto Arquitetônico;
- II- Projeto Estrutural;
- III- Projeto de Drenagem Pluvial;

IV- Projeto Elétrico com aprovação da Celesc;
V- Projeto de Iluminação Pública com aprovação da Celesc;
VI- Projeto de Rede lógica;
VII- Projeto Hidrossanitário com aprovação da SAMAE;
VIII- Ata de aprovação de modificação do trânsito pelo Departamento competente;
IX- Ata de aprovação da Comissão Provisória de Aprovação de Projeto;
X- Demais documentos que se fizerem necessários a fim de garantir a segurança técnica do local.

Parágrafo Segundo. Todas as peças técnicas deverão ser acompanhadas de documento de Responsabilidade Técnica para projeto e execução.

Art. 6º. A manutenção de todos os itens que compreendem o espaço citado no art. 1º. serão de inteira responsabilidade da Copercampos, pelo prazo que perdurar a estrutura física no local.

Art. 7º. Compete ao Poder Público Municipal os custos de energia elétrica no trecho descrito no art. 1º.

Art. 8º. As benfeitorias de uso coletivo que ficarem alocadas dentro do espaço privado deverão ser mantidas às expensas da Copercampos.

Art. 9º. As obras previstas nesta lei devem ser limitadas ao espaço público, não podendo interligar áreas particulares.

Art. 10. As obras a serem implantadas deverão seguir as normas técnicas vigentes, municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a devida fiscalização na execução e manutenção das obras.

Art. 11. Fica assegurada a permanência das estruturas descritas nesta lei pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante aprovação legislativa.

Parágrafo único. Em não havendo a prorrogação do prazo de permanência das estruturas no local, a manutenção será obrigatória antes da entrega ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Por se tratar de espaço público fica vedada a qualquer pessoa a colocação de cartazes, adesivos, placas e propagandas que remetam à interesses particulares.

Parágrafo único. Eventuais informativos poderão ser inseridos no local desde que previamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente.





Art. 13. No exercício do poder discricionário e a critério do interesse público, poderá o Município de Campos Novos promover modificações no local descrito no art. 1º. às suas custas, tais como alterações no trânsito, vagas de estacionamento, passeios e mobiliário.

Art. 14. A Rua que será objeto de intervenção não perderá as características de uso comum do povo, garantindo-se aos munícipes e ao Poder Público a sua plena utilização, sem qualquer ingerência por parte da Copercampos.

Art. 15. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 30 de julho de 2024


Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal